

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

**Boletim Informativo
Extraordinario - GLESP
Nº 1403 - E**



“GLESP”





Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 17/02/2021 N°1403-E



Administração 2019/2022

Ir.: João José Xavier (L 413)
Grão-Mestre afastado

Ir.: Tomaz Alves Cangerana (L 37)
Grão-Mestre em Exercício

Índice

Decisão Monocrática do Superior Tribunal Maçônico

3 a 12



SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

PROCESSO : STM 007/2020
MINISTRO RELATOR : PRESIDENTE DO STM – DAVI DAVID
SUJEITO ATIVO : ARLS SERVILIO DONINI N° 816 (+12).
: COLETIVIDADE MAÇÔNICA
SUJEITO PASSIVO : SERENÍSSIMO GRÃO-MESTRE DA GRANDE LOJA
MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, JOÃO JOSÉ XAVIER.

Vistos:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO

Ementa – Decisão Monocrática: Abuso de Poder, prevalectimento do Direito Coletivo Maçônico, em confronto com os interesses pessoais. Soberania Maçônica. A soberania maçônica prevista na Constituição e Regulamentos Internos, recai sobre o cargo e não sobre a pessoa que exerce o cargo.

Afastamento do cargo do Sereníssimo Grão-Mestre concedido, art. 134, inciso II da Constituição Maçônica, mantido até o trânsito em julgado das ações judiciais distribuídas pelo mesmo perante a Justiça Profana.



Vistos...

João José Xavier, representante do Executivo da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, está sendo acusado da prática reiterada de crimes contra a liberdade sexual da mulher, consistentes em **assédios sexuais e importunações sexuais** praticados contra 2 (duas) funcionárias da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, no ambiente de trabalho, em continuidade delitiva, prevalecendo-se o acusado do poder de comando, exercido sobre a inferior capacidade defensiva das vítimas.

É o que consta destes autos e das ações judiciais de dano moral puro que tramitam perante a 43ª Vara Cível Central, processo nº 1093032-38.2020.8.26.0100, reclamações trabalhistas que tramitam perante a 69ª Vara do Trabalho, processos 1001102-50.2020.5.02.0069 e 36ª Vara do Trabalho, processo 1001091-23-2020.5.02.0036 e inquérito criminal aberto pela 5ª Promotoria de Justiça Criminal do Estado de São Paulo.

Nos presentes autos, por decisões da Presidência e do Plenário da Corte, (apurados por 8 x 3, oito votos a três com abstenção da Presidência), que transitaram em julgado, foi o acusado afastado provisória e preventivamente do cargo, pelo prazo de 90 dias, em provimento cautelar antecedente de urgência, no juízo de cognição sumária, com a finalidade preventiva de preservação da integridade da Instituição Maçônica, fortemente abalada, com a publicação em massa desses fatos criminosos na imprensa, mídia jornalística, revistas femininas, redes sociais e grupos de comunicação eletrônica, gerando repercussão danosa de imoralidade na coletividade maçônica.

O acusado ingressou na Justiça Comum, pedindo liminar para anulação da decisão e retorno ao cargo, o que foi negado em Primeira Instância por decisão confirmada pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



É O RELATÓRIO

Passo a apreciar, de acordo com o julgado preliminar, que afastou provisoriamente o acusado do cargo, ainda aberto o juízo de cognição sumária, a matéria reservada ao novo exame pela Corte, nos termos do Acórdão e da mencionada decisão monocrática, ambos com trânsito em julgado.

Ocorreram novos fatos abusivos, com novas práticas de abuso de poder perpetrados pelo Grão-Mestre afastado João José Xavier, com ofensas reiteradas ao artigo 44 inciso IV do Código penal Maçônico, em detrimento aos interesses da Ordem.

O exame e deferimento da tutela preventiva pela Corte, se desdobrou em 3 Sessões Extraordinárias, nos dias 10, 17 e 24 de novembro de 2020.

No decorrer dessas sessões contínuas, ou seja, em 20 de novembro de 2020, o acusado tentando desqualificar por completo o plenário da Corte, ingressou na Justiça comum, com pedido formulado contra o Presidente do Superior Tribunal Maçônico, na tentativa de barrar a sessão de julgamento do dia 24 de novembro de 2020, processo 1111238-03.2020.8.26.0100, Vara Empresarial e de Conflitos de Arbitragens, Fórum João mendes Junior.

Não obtida a liminar por questões de incompetência em razão da matéria declarada pela Juíza do feito, já afastado do cargo, o acusado peticionou naqueles autos em 02 de dezembro de 2020, desistindo do prosseguimento do feito e do prazo recursal, por perda de objeto do pedido.

A posição tomada pelo acusado, ao acionar judicialmente o Presidente do Superior Tribunal Maçônico, órgão máximo de jurisdição maçônica, antes de configurar direito de garantia de ação, traduziu-se em verdadeiro ataque injusto e imotivado ao Poder Judiciário interno, ignorando o acusado, como Chefe do Governo Maçônico, o respeito à norma inscrita como cláusula pétrea no artigo 9º da nossa Constituição.

Por essa norma, garantiu a Constituição a tripartição dos poderes presos cada um deles aos princípios constitucionais da autonomia, harmonia e separação, garantindo que seus integrantes permaneçam livres de ataques, para o exercício independente das respectivas funções.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial

De 17/02/2021 N°1403-E



A independência e autonomia entre os poderes da Grande Loja, indicam que cada um deles, indistintos e isoladamente, projeta uma esfera de atuação própria, cujos limites têm como fonte a própria Constituição, que prevê expressamente a divisão dos poderes maçônicos.

Ataques imotivados e injustos aos Presidentes dos Egrégios Tribunais Maçônicos, se reverterem em desconhecimento e não de aceitação da tripartição de poderes pelo representante do Executivo, que, ao virar as costas para a Constituição Maçônica, praticou novos crimes violando os princípios básicos da administração, que por si só, sustentam a Maçonaria, não permitindo que o Executivo interfira para impedir a atuação do Judiciário.

Ao desqualificar o Superior Tribunal Maçônico na Justiça Comum, o Grão-Mestre afastado, com novo abuso de poder e em atitude criminosa, tentou obstruir o andamento do processo interno contra ele, violando o teor do artigo 40 inciso XV do Código Penal Maçônico, na parte em que trata dos delitos contra a Grande Loja, com pena do Grupo 5.

Mas os abusos se projetaram muito além da tentativa de obstruir a Justiça Maçônica e do ato de desqualificar a atuação da Corte Constitucional interna, que compromete a harmonia entre os Poderes da Grande Loja.

Ao acionar judicialmente o Presidente do STM Superior Tribunal Maçônico, o acusado juntou naquela ação pública, perto de 400 folhas retratando documentos de uso interno da Instituição e de **INTERESSE EXCLUSIVO** da Maçonaria, quebrando todas as tradições maçônicas e ignorando que assuntos internos devem ser preservados e resolvidos internamente, como defende a própria Maçonaria.

Ali estão, abertos ao público, o Código de Processo Penal Maçônico, o Regimento Interno do Superior Tribunal Maçônico, aprovado pelo plenário da Corte, atos internos de cobertura de direitos, de interesses exclusivos dos irmãos cobertos e da Grande Loja, correspondências internas reservadas para o Superior Tribunal Maçônico e para o Ministério Público, findando com a juntada de “Dossiê do Obreiro” extraído dos arquivos reservados da Secretaria Geral, violando o sigilo dos arquivos da Grande Loja.

Com a juntada desses documentos maçônicos internos, em processo judicial público, quebrou o Grão-Mestre afastado a tradição maçônica que a Grande Loja vem conservando através dos tempos, colocando a Grande Loja na esfera de proteção de seus interesses pessoais, o que



representa um perigo para a preservação da instituição e compromete seu retorno ao cargo.

O Código Penal Maçônico, em seu artigo 42, inciso VI, ao tratar dos delitos contra os segredos da Ordem criminaliza com pena do Grupo 4, o comportamento de qualquer maçom, de dar conhecimento ou tornar público qualquer assunto pertinente a Loja ou a Grande Loja, sua administração, seus **CÓDIGOS DE JUSTIÇA E REGULAMENTOS INTERNOS**, porque são de conhecimento e uso exclusivos dos irmãos da jurisdição e da Grande Loja.

Esses sucessivos atos de abuso do poder praticados pelo representante do Executivo, com seguidas infrações ao Código Penal Maçônico em concurso material de crimes, gera um potencial de perigo para administração da Grande Loja não recomendando o retorno ao cargo.

O mesmo ocorreu em ação posterior proposta pelo acusado contra o Superior Tribunal Maçônico - STM perante a 15ª Vara Cível, processo nº 1115839-52.2020.8.26.0100, que se avolumou com mais de 1.000 laudas de documentos de uso interno da Grande Loja, juntados no processo pelo acusado.

Além dessa quebra dos princípios e das tradições maçônicas, praticou o acusado atos notórios de violência contra o patrimônio público da Grande Loja.

Ao iniciar o cumprimento da pena de afastamento provisório do cargo, em 26 de novembro de 2020, o acusado fechou o gabinete do Grão-Mestrado, impedindo o uso do gabinete por seu substituto legal.

Tal atitude arbitrária e violenta do acusado implica em não reconhecimento de seu legítimo sucessor e vem causando transtornos no expediente normal da Grande Loja, sem o local adequado para o recebimento dos irmãos, representantes dos demais poderes, autoridades brasileiras e delegações estrangeiras, além de Delegados Regionais e Distritais que compõem a administração da GLESP.

O gabinete do Grão-Mestrado integra o patrimônio imobiliário da Grande Loja, mas o acusado vem agindo como se tal bem fosse de sua propriedade, o que demonstra por si só a ausência de condições subjetivas para continuar no cargo, por quebra do princípio da impessoalidade na administração maçônica.

Essa quebra da impessoalidade também foi verificada na utilização de profissionais contratados pela Grande Loja Maçônica do Estado



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 17/02/2021 N°1403-E



de São Paulo (GLESP), para a defesa de seus interesses pessoais, consubstanciado na subscrição dos processos demandados na Justiça Comum, em desfavor dessa R. Corte e Colegiado, inclusive com citação nominal de seus membros.

De acordo com a Constituição e demais leis maçônicas o Grão-Mestre exerce o cargo soberano instituído pelo povo maçom, para a manutenção da harmonia na jurisdição, com limites no ordenamento jurídico legal, que exige dele sensível obediência às leis maçônicas, sem colocar interesses pessoais acima dos interesses da coletividade.

Em palavras finais, a Soberania maçônica prevista na Constituição recai sobre o cargo e não sobre a pessoa que exerce o cargo, o que não foi bem compreendido pelo acusado.

O poder do administrador maçom derivado de norma do artigo 1º § 2º, inciso I da Constituição, deve ser usado como atributo do cargo, e não como privilégio da pessoa que exerce o cargo.

Nessa linha constitucional a própria Constituição maçônica adota e normatiza as substituições nos cargos, garantindo em seu artigo 134, inciso IV a própria extinção de mandatos eletivos por sentença condenatória proferida pela Justiça Maçônica.

A proibição legal interna de não tornar públicos papeis e documentos reservados da Secretaria Geral, além da violação dos Códigos, Regulamentos e Regimentos Internos tem alcance total, não excluindo o Grão-Mestre.

Ao contrário, quando não observadas tais normas pelo Chefe da Maçonaria, que deve exercer a administração pública interna dentro dos princípios da legalidade e da impessoalidade, ocorre a imediata quebra do dever de probidade administrativa, também comprometendo o cargo, uma vez que a probidade está integrada na conduta do administrador.

A norma do artigo 139 da Constituição Maçônica é plana e de fácil compreensão no sentido de permitir até a concessão do Mandado de Segurança individual ou coletivo contra abuso de poder, não tolerado pela coletividade maçônica.

Nessa ótica constitucional os abusos do administrador no comando do Poder Executivo, desqualificando ou tentando desqualificar o Judiciário, sem remover seus interesses pessoais em conflito com os direitos da coletividade maçônica, permitem o afastamento do cargo.



É que os abusos de poder comprometem o cargo, este sim revestido de soberania, como aqui ressaltado.

Na Maçonaria não só os maçons, como também os componentes das entidades paramaçônicas, compostas de mulheres, jovens e adolescentes, meninos e meninas, plantam seus ideais na entidade justa, fraterna, pluralista e sem preconceitos que ela representa.

Esse é o bem maior que deve ser preservado no embate jurídico entre o interesse do administrador e o direito coletivo tutelado pela Maçonaria.

Viola também a Constituição Maçônica, a atitude do administrador que se acoberta na Maçonaria, depois das seguidas denúncias de práticas de crimes imorais contra a liberdade sexual da mulher, em apuração em todas as esferas do Poder Judiciário.

A forma da administração maçônica difere totalmente da modalidade da administração comum.

Isso porque o administrador comum (pelo poder diretivo) está liberado para fazer tudo o que a lei não proíbe, ao passo que o administrador maçom pode fazer somente o que a lei maçônica permite, colocando em choque com o cargo todas as ações e atitudes que venham a infringir nosso comando legal.

A noção constitucional da supremacia do direito coletivo maçônico sobre os interesses particulares assegura a ordem jurídica “interna corporis”, porque a Constituição Maçônica direciona os atos e as atitudes da administração para o bem comum.

Ao próprio aprendiz maçom recém chegado a Maçonaria ensina a seguinte máxima “tudo o que para o homem comum é uma virtude rara, não passa para o homem maçom do cumprimento elementar de um dever”.

Para o direito administrativo o princípio da preservação do direito da coletividade é indisponível, porque representa direito público, como pressuposto lógico e constitucional de qualquer instituição estável, notadamente da fraternidade maçônica.

Ao aderir à Maçonaria, todos os Maçons, absolutamente todos, aceitam os Códigos, os Regulamentos e as Leis Maçônicas, devendo todos, respeitar os princípios básicos da moralidade, da fraternidade e do aperfeiçoamento dos costumes, plantados pelo direito, pela moral e pela



razão maçônica, para a manutenção de uma sociedade justa, fraterna e pluralista, fundada no amor fraternal.

Colhemos da literatura maçônica, os ensinamentos de João Dias, 2011, (in Revista A VERDADE, pag. 15 – Edição Julho/Agosto de 2008), com os seguintes dizeres:

“Não devemos nos deixar vencer pelo mau exemplo daqueles que não compreenderam o propósito de sermos maçons e sim seguir na plenitude nossos postulados que nos diferenciam do **não maçom** e também daqueles pseudomaçom que ignoram para que nos reunimos como verdadeiros irmãos. E ainda argumenta, dizendo que o maçom na verdade está sempre acompanhado do **JUIZ MAIS SEVERO**, de todos, **SUA PRÓPRIA CONSCIÊNCIA**, pois esta não perdoa, acusa-o e lhe dá pesadas sentenças”.

(grifos e destaques nossos.)

É nesse sentido que todos os maçons, em suas preces ao Grande Arquiteto do Universo, proclamam diariamente nos templos maçônicos, os influxos dos seus princípios da moral e da razão.

Fatos novos e concretos de extrema gravidade, chegam ao conhecimento do STM onde foram apontados na tesouraria da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo (GLESP), no período referente a gestão do Ir.º João José Xavier, novos abusos/desvios **como a locação de um apartamento para uso próprio** situado na Rua São Joaquim, nº 580 – Ap. 258-D, contrato assinado pelo prazo de 30 (trinta) meses, e as expensas dos cofres da Grande Loja (GLESP), pelo valor mensal de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), mais seguro fiança, condomínio, contas de água e luz, passando a desviar valores mensais e obtenção de vantagens ilícita atualmente previstos em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ao final poderiam ultrapassar a monta de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Ato contínuo, apura-se o desvio de dinheiro da tesouraria com o pagamento de altos valores pela compra de “cabeças de gado” no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil) reais, desviados em benefício próprio ou de terceiros, chegando a autorizar pagamento no valor de R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), pela compra de um TOURO, **quando já afastado do cargo.**



Tais práticas fraudulentas e criminosas infringem o artigo 40, incisos IV e XXIV, dos crimes contra a Grande Loja e Artigo 18, Inciso IV, dos crimes contra o patrimônio, em continuação delitiva, ambos previstos na Constituição da Maçonaria com penas previstas de 05 a 10 (cinco a dez anos), de suspensão ou expulsão, o que afasta qualquer possibilidade de retorno ao cargo e/ou nulidade do afastamento.

E seguem os demais crimes praticados pelo acusado, quando já afastado do cargo. Motivos pelos quais determino digno-se o Sereníssimo Grão Mestre em Exercício a contratar uma auditoria “ad hoc” para levantamento junto a Tesouraria e apuração de eventuais desvios, tudo após as aprovações legais dentro da Ordem e com contrato assinado por prazo determinado. Após tragam aos autos o relatório de lavra do louvado.

Em face do exposto, comprovado o abuso de poder, será necessário manter a decisão preambular dessa R. Corte que **por maioria de votos 08 (oito) favorável ao afastamento, contra 03 (três) favorável ao sobrestamento com abstenção do Presidente Relator,** e a fim de manter a integralidade da Instituição, **PRORROGO o afastamento de João José Xavier, do Cargo de Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo até o transito em julgado das decisões que forem proferidas nas ações cível, trabalhistas, inquérito criminal e ação criminal dele decorrente,** que tramitam perante a 43ª Vara Cível Central, 69ª e 36ª Varas da Justiça do Trabalho e 5ª Promotoria de Justiça Criminal do Estado de São Paulo, versando sobre denúncias materializadas de crimes de Assédio Sexual e importunações sexuais praticados contra a liberdade sexual da mulher, sem prejuízo de nova decisão pelo plenário da Corte, **e após a notificação pelo e-mail institucional do Eminente Irmão João José Xavier do cargo de Grão Mestre** da administração maçônica da GLESP – Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, mantenho a **proibição do seu ingresso nas dependências da GLESP e de se comunicar com seus empregados, com exceção das Salas dos Tribunais Maçônicos em datas das audiências quando o acusado for parte.**

Fica autorizado Grão Mestre em Exercício Ir. Tomaz Alves Cangerana a adentrar à Sala do Grão Mestrado para desenvolver seu mister, devendo preliminarmente e na presença de 3 (três) testemunhas por ele indicadas, realizar um inventário do local, com até 20 (vinte) fotografias digitalizadas e relatório analítico circunstanciado (item a item), que deverá ser juntado aos presentes autos.



Eventuais objetos e documentos particulares pertencentes ao Ir.º João José Xavier deixados no Gabinete durante o período de afastamento do cargo, deverão ser colocados em caixas, lacradas, nominadas, com memorial descritivo dos bens e documentos e remetidas ao Grande Secretário de Relações Interiores que funcionará como depositário fiel, até liberação final pelo Superior Tribunal Maçônico mediante requerimento ou em data futura a ser agendada para retirada, tudo após notificação do acusado para tanto.

Decorrido o prazo de afastamento provisório, com o trânsito em julgado dos processos supra indicados, a Corte decidirá sobre o retorno ao cargo.

SOBRESTAMENTO DO FEITO INDEFERIDO, mantenho.

Dê-se ciência da presente decisão aos Tribunais Eleitoral Maçônico (TEM), ao Tribunal Maçônico de Recursos (TMR), com os nossos votos de elevada estima e consideração.

Oficie-se o Grão Mestre em Exercício da GLESP, Irmão Tomas Alves Cangerana da presente decisão para que proceda, imediatamente, a publicação no Boletim Informativo Oficial da GLESP, **“EM EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA E ESPECIAL”**.

Pelo Presidente Relator, mantida abstenção, (sem voto).

P.R.I.C.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2021.

DAVI DAVID
MINISTRO PRESIDENTE
STM



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Rua São Joaquim, 138 - 01508-000 - São Paulo - SP
Tel. +55 11 3346-8399
www.glesp.org.br - secretariageral@glesp.org.br

